ACTA Nº 18

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2019:- - - - - - - - -

- Aos trinta e um dia do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Maria José Guerreiro, Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, registando-se a falta do Vereador Vítor Lemos por se encontrar de férias. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) REUNIÕES DE CÂMARA:-** O Presidente da Câmara propôs que não fosse realizada a próxima reunião ordinária prevista para o dia 22 de Agosto próximo, e que a reunião subsequente prevista para o dia 5 de Setembro fosse antecipada para o dia 4 de Setembro pelas 15h00. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota

Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho.

(02) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FREGUESIAS E UNIÃO DE FREGUESIAS** - Considerando que:- ⇨O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada. ⇨O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica. ⇨Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial. ⇨Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ⇨A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ⇨O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações. Propõe-se, nos

termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a aprovação da proposta para a transferência de recursos para as 27 freguesias do concelho conforme negociação entre as partes e que se traduz nos Autos de Transferência de Competências transcritos nos pontos seguintes. (a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo disposto no diploma constante da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a transferência de competências para as freguesias terminar a 31 de agosto de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - A apresentação do ponto 2 da Delegação de competências entre o Município de Viana do Castelo e freguesias e União de Freguesias, levantou-nos algumas questões, entre elas: 1- Apesar de ter existido uma auscultação aos Presidentes de Juntas e seus executivos, é nossa opinião, que esta deveria ter acontecido em tempo mais alargado, espaçado e não num período muito curto. Este facto originou um desconhecimento da nossa parte face à existência de dúvidas, pareceres e contrapropostas, relativamente a valores de transferência e responsabilidades a serem asseguradas nas freguesias

por estes executivos. 2. Do que tivemos conhecimento nas reuniões de auscultação/negociação, não foram redigidas atas. A falta de evidências não salvaguarda as partes envolvidas. Assim, a Vereadora da CDU abstém-se em todas as Juntas de freguesia e contra na União de freguesias de Stª Maria Maior, Monserrate e Meadela e Junta de freguesia de Darque. Por ter conhecimento que irão ser apresentadas contrapropostas e desconhecer o desfecho das negociações, o meu voto contra, não obstante este poderá ser diferente em Assembleia Municipal, pois, em primeiro lugar, está e estará sempre o interesse e as necessidades das populações. (a) Cláudia Marinho.". **DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Depois de analisados detalhadamente todos os autos de transferência, no que respeita às competências e montantes transferidos, e depois de consultada a legislação que está na base destas transferências, nomeadamente a Lei nº 50/2018 – Lei-quadro de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, de 16 de agosto e o D.L. nº 57/2019, de 30 de abril-, que define a forma de execução dessas transferências, bem como o Regime Financeiro das Autarquias.0 Locais e das Entidades Intermunicipais, definido pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, concluímos que não temos dados suficientes para analisar esta matéria. Estes autos não foram acompanhados das respetivas justificações relativamente à fórmula encontrada para estabelecer os montantes a transferir para cada freguesia ou União de Freguesias. Pela análise do suporte legal que fundamenta os autos, as competências agora transferidas são as atualmente já exercidas pelas freguesias ou uniões de freguesia, por o Município de Viana do Castelo ter já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, tal como consta nas considerações das propostas. Contudo, reportando-nos ao nº 1 do artigo 7º da referida lei nº 73/2013, que define a distribuição do Fundo de Financiamento das freguesias em função da tipologia da área urbana, da densidade populacional, do número de habitantes e pela área, bem como à demais legislação referida, parece-nos, numa primeira análise e na insuficiência

de outros dados que não nos foram fornecidos, que a leitura adequada, completa e profunda destes documentos não foi possível, o que seria fundamental dada a natureza da matéria em apreço. Pese embora estes factos, mas sabendo de antemão que a própria legislação obriga a uma aceitação prévia dos autos por parte das freguesias, respeitaremos a vontade expressa por estas, pelo que votaremos a favor. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". "**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS** - O Município de Viana do Castelo tem uma longa tradição de cooperação técnica e financeira com as Juntas e Uniões de Freguesias. A Coesão Territorial assume por isso uma especial atenção e preocupação deste Executivo, pelo que a nova legislação de descentralização veio apoiar e aprofundar o trabalho já realizado. Por isso, entendemos que esta legislação é útil para o concelho e para melhorarmos a relação de proximidade entre eleitos e cidadãos. (a) José Maria Costa; (a) Luis Nobre; (a) Maria José Guerreiro; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Carvalhido.". **2.1 AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA FREGUESIA DE AFIFE:-**

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Afife**, com o NIPC 501 128 590, com sede no Largo Tomás Fernandes Pinto, representada pelo seu Presidente, Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Afife, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Afife, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Afife em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**46.290,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Afife, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Afife**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Afife**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Afife, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.2. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE ALVARÃES:-

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Alvarães**, com o NIPC 501 067 604, com sede na Rua de Alvarães, n.º 131, representada pelo seu Presidente, Fernando Alberto Vilarinho Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Alvarães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Alvarães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Alvarães** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**68.240,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Alvarães**, nas seguintes condições:
   a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Alvarães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Alvarães**.

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Alvarães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia."

2.3. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AMONDE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
    - O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Amonde**, com o NIPC 500 999 686, com sede no Lugar de Tourim, representada pelo seu Presidente, Mário Brito Sá, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Amonde**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Amonde**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Amonde**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;

   b) apoiar tecnicamente a Junta.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;

   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Amonde** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**36.770,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Amonde, nas seguintes condições:

   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Amonde**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;

b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Amonde**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Amonde**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.4. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CARREÇO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Carreço**, com o NIPC 501 067 310, com sede na Av. ª N. Sr.ª da Graça, n.º 624, representada pelo seu Presidente, João Nuno Amorim de Pinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Carreço**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Carreço, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Carreço**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Carreço** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**45.670,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Carreço, nas seguintes condições:

a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Carreço**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Carreço**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Carreço**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.5. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CASTELO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:
O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
E
A **Junta de Freguesia de Castelo do Neiva**, com o NIPC 505 094 380, com sede na Rua da Escola, n.º 49, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Dias Torres, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes matérias:
a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**61.460.00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Junta de Freguesia de Castelo do Neiva.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.6. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE CHAFÉ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:
O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
E
A **Junta de Freguesia de Chafé**, com o NIPC 506 911 039, com sede no Largo da Sr.ª do Socorro, n.º 17, representada pelo seu Presidente, António de Oliveira Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes matérias:
a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Chafé**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Chafé**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

3. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Chafé** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	66.620,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Chafé**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Chafé**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Chafé**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Chafé**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013..

E

A **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, com o NIPC 501 090 711, com sede na Rua São Sebastião, n.º 2, representada pelo seu Presidente, Luís Augusto Canas Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;

b) apoiar tecnicamente a Junta.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**38.000,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE LANHESES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Lanheses**, com o NIPC 500 998 604, com sede na Estrada Nacional 202, nº 1478, representada pelo seu Presidente, Filipe Manuel Castro da Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Lanheses**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Lanheses**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Lanheses** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**52.410,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Lanheses**, nas seguintes condições:
   a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Lanheses**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;

b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Lanheses**.

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Lanheses**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MONTARIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia da Montaria**, com o NIPC 501 068 163, com sede no Largo de Souto, representada pelo seu Presidente, Armando da Silva Paula no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia da Montaria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia da Montaria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

2. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia da Montaria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**38.480,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia da Montaria**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia da Montaria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia da Montaria**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia da Montaria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.10. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE MUJÃES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Mujães**, com o NIPC 501 065 970, com sede na Rua Monsenhor Ribeiro Torres, representada pelo seu Presidente, José Duarte da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Mujães**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Mujães**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a Freguesia de Mujães em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**49.660,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Mujães**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Mujães**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Mujães**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Mujães**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.11. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE OUTEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as

suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.

- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Outeiro**, com o NIPC 501 073 191, com sede na Rua Padre José Luís Alves Pereira, N.º 150, representada pelo seu Presidente, José Manuel Vieira Morais, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

a) as cláusulas deste auto;
b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) o Código dos Contratos Públicos;
b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Outeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Outeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Outeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**48.000,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Outeiro**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Outeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Outeiro**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Outeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.12. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE PERRE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Perre**, com o NIPC 501 072 489 com sede na N302-1, 1400, representada pelo seu Presidente, Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Perre**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Perre**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Perre** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**56.100,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Perre**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Perre**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Perre**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Perre**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.13. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SANTA MARTA PORTUZELO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, com o NIPC 507 821 610, com sede na Rua Grupo Folclórico de Santa Marta representada pelo seu Presidente, Paulo José Calçada Maciel no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**64.250,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.14. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE SÃO ROMÃO DO NEIVA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, com o NIPC 508 017 998, com sede na Rua da Escola Primária, n.º 5, representada pelo seu Presidente, Manuel Rodrigues Salgueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e

transferidos para a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**43.830,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de São Romão de Neiva**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.15. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, com o NIPC 510 834 990, com sede na Rua da Estação, n.º 165, representada pelo seu Presidente, Rui Miguel Barbosa Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**114.070,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, nas seguintes condições:
   a) apoio técnico à **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**.

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.16. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, com o NIPC 510 835 643, com sede no Largo de Cardielos, representada pelo seu Presidente, Manuel Correia Castilho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para

a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**84.460,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Cardielos e Serreleis**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.17. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, com o NIPC 510 837 123, com sede na Avenida do Antigo Concelho, n.º 307, representada pelo seu Presidente, Armindo Dias Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**167.190,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Geraz do Lima e Deão**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.18. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, com o NIPC 510 837 840, com sede na Rua Maria Júlia Borbon, n.º 3, representada pelo seu Presidente, Manuel Dias Viana Barreto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**84.650,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, nas seguintes condições:

a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;

b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.19. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das

competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, com o NIPC 510 838 278 com sede na Rua da Igreja, n.º 556, representada pelo seu Presidente, Rui Alexandre Maciel, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**114.850,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência

de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.20. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos

essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, com o NIPC 510 840 353, com sede na Rua de São João Novo, n.º 408, representada pelo seu Presidente, David Meira Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) o Código dos Contratos Públicos;
b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**120.590,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, nas seguintes condições:

   a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;

   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.21. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.

E

A **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, com o NIPC 510 840 566, com sede no Largo do Arco Festivo, n.º 222, representada pelo seu Presidente, Filipe Mendes da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;

b) apoiar tecnicamente a Junta.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**82.380,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Torre e Vila Mou**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.22. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO E MEADELA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.
E
A **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, com o NIPC 510 840 949 , com sede na Rua Conde de Aurora, n.º 689, representada pelo seu Presidente, José António Gonçalves Ramos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes matérias:
a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
a) as cláusulas deste auto;
b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) o Código dos Contratos Públicos;
b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**250.000,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, nas seguintes condições:

a) apoio técnico à **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;

b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela** .

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.23. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE AREOSA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.
E
A **Junta de Freguesia de Areosa**, com o NIPC 507 725 530, com sede no Largo da Liberdade, n.º 24, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Mesquita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Areosa**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Areosa**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Areosa** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**79.090,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes condições:

a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Areosa**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Areosa**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Areosa**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.24. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE DARQUE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Darque**, com o NIPC 501 065 962, com sede na Rua António Alves, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Alves Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;

b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;

d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Darque**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Darque**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Darque** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**112.810,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes condições:
   a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Darque**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Darque**.

Cláusula 7.ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Darque**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.25. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA FRANCA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Vila Franca**, com o NIPC 501 073 612, com sede no Largo do Souto Barrosa, n.º 123, representada pelo seu Presidente, José Carlos Rodrigues Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes matérias:

a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Franca**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Franca** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**49.890,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Franca**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Franca**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Franca**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.26. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos

essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:
O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.
E
A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, com o NIPC 507 330 501, com sede no Largo António Roleira Marinho, n.º37, representada pelo seu Presidente, José Filipe Correia da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes matérias:
a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª
Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
   b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	**66.480,00 €**
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

2.27. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.
E
A **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, com o NIPC 501 073 337, com sede na Rua da Casqueira, n.º 74, representada pelo seu Presidente, António Manuel Cunha Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes matérias:
a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
   a) as cláusulas deste auto;
   b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
   c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
   a) o Código dos Contratos Públicos;
   b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

   a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;

   b) apoiar tecnicamente a Junta.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

   a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;

   b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;

   c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	52.500,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, nas seguintes condições:
   a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
   b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**.

Cláusula 7ª
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

(03) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:- Pela Vereadora Maria José Guerreira foi apresentada a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação, que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** – No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Capítulo VI, Artigo 57, propõe-se que a composição do Conselho Municipal de Educação seja a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;
b) O presidente da assembleia municipal;
c) O vereador responsável pela educação;
d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação (indicado pelo Ministério da Educação ou DGEstE);
f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva (indicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte);
g) Os diretores dos agrupamentos de escolas da área do município:
- Agrupamento de Escolas da Abelheira;
- Agrupamento de Escolas de Arga e Lima;
- Agrupamento de Escolas de Barroselas;
- Agrupamento de Escolas de Monserrate;
- Agrupamento de Escolas de Monte da Ola;
- Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior;
- Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.
h) Um representante das instituições de ensino superior público (indicado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo);
i) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público (eleito pelos pares);
j) Um representante do pessoal docente do ensino básico público (eleito pelos pares);
k) Um representante do pessoal docente da educação pré -escolar pública (eleito pelos pares);

l) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas (eleito pelos Membros do Conselho Pedagógico): - Agrupamento de Escolas da Abelheira; - Agrupamento de Escolas de Arga e Lima; - Agrupamento de Escolas de Barroselas; - Agrupamento de Escolas de Monserrate; - Agrupamento de Escolas de Monte da Ola; - Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior; - Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.
m) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privados (eleito pelos pares);
n) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação (eleitos pelos pares);
o) Um representante das associações de estudantes (eleito pelos pares);
p) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação (eleito pelos pares);
q) Um representante dos serviços públicos de saúde (indicado pela Unidade de Saúde Pública do Alto Minho);
r) Um representante dos serviços da segurança social (indicado pelo Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo);
s) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional (indicado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo);
t) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto (indicado pelo Instituto Português de Desporto e Juventude de Viana do Castelo);
u) Um representante das forças de segurança (indicado pelo Comando Distrital da Policia de Segurança Pública e pelo Comando do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo);
v) Um representante do conselho municipal da juventude (indicado pelo Conselho Municipal da Juventude).

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa, e Cláudia Marinho. **(04) APOIOS A IPSS'S – MAIS COESÃO SOCIAL:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - MAIS COESÃO SOCIAL- APOIOS A IPSS'S – CENTRO PAROQUIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE DARQUE – OBRAS DE CONSTRUÇÃO,**

CONSERVAÇÃO, REABILITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (2.ª FASE) - O Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Darque é uma IPSS com sede na freguesia de Darque, este, disponibiliza à comunidade um apoio global e abrangente através de um serviço de atendimento diário no âmbito do apoio à infância, juventude, à população sénior e ao acompanhamento das famílias mais carenciadas através do RSI. O CPPSCD tem um funcionamento uma estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), serviço de apoio domiciliário (SAD), unidade de cuidados continuados de longa duração (CCLD), unidade de cuidados de média duração e reabilitação (CCMD) e o rendimento social de inserção (RSI), todas estas respostas funcionam no mesmo local, fazendo desta IPSS aquela que concentra maior número de respostas desta área no concelho. Para apoiar a construção e apetrechamento das várias valências em funcionamento e tendo em conta a necessária restruturação funcional do edifício, de forma a adequar-se ás novas exigências das entidades reguladoras torna-se necessária intervenção através de obras e aquisição de alguns equipamentos para dar resposta a esta abrangência de serviços. O desgaste é natural tendo em conta o elevado número de utentes do edifício. O edifício tem ainda um piso subterrâneo que ainda não foi alvo de intervenção e não está a ser usado neste momento, no entanto, perspetiva-se que venha a ser utilizado em breve para criação de novas respostas. Pelo exposto, propõe-se um apoio no valor de 40.000,00€ para fazer face a estas despesas (compromisso financeiro nº. 2019/3836). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa, e Cláudia Marinho.

(05) LOCAÇÃO FINANCEIRA DE EQUIPAMENTO COMBINADO PARA LAVAGEM DE CONTENTORES COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO

POR CARGA LATERAL:- Pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo foi remetido o ofício nº 3218/19, datado de 22 de Julho corrente, a remeter para aprovação a deliberação do conselho de administração de 17/7/2019 e que seguidamente se transcreve:- "Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de 16 de maio de 2019, foi selecionado o equipamento combinado para lavagem de contentores com sistema de elevação por carga lateral de acordo com a adjudicação efetuada ao concorrente Auto-Sueco Portugal – Veículos Pesados S.A. Considerando que no presente exercício económico, está previsto no plano plurianual de investimentos dos SMSB VC, na ação 2018 - I - 116, a aquisição do referido equipamento através de locação financeira, com pagamentos de rendas a refletir nos exercícios 2019 a 2022. Considerando ainda, que serão repartidas pelos referidos exercícios as doze rendas bem como os respetivos juros, de forma a garantir cabimento orçamental para a totalidade da operação, propõe-se a remessa á Camara Municipal de Viana do Castelo do Castelo, de proposta de lançamento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), cujo preço base ascende ao montante de 255.000,00 € a que cresce IVA à taxa legal. Mais deliberou também por unanimidade propor o seguinte júri do procedimento: Presidente; Constantino Emanuel Poças Azevedo, vogais efetivos; Maria Júlia Fernandes Lopes Pereira e Ana Cristina Fortunato Viegas Carvalho Afonso, Vogais Suplentes; José Luis Gonçalves Afonso Rego e João Orlando Araújo Vilas Boas. Deliberou ainda por unanimidade, nos termos do nº 1 do artigo 109 do Código dos Contratos Públicos, propor à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a delegação de poderes no Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, para a

prática de todos os atos e operações deste concurso designadamente prestar esclarecimentos e decidir erros e omissões. Deliberou por último e também por unanimidade informar a Câmara Municipal, do apuramento da capacidade de endividamento do Município de Viana do Castelo e dos respetivos Serviços Municipalizados, face ao disposto no artigo 52º nº 3 alínea b) da lei 73/2013 de 3 de Agosto, da informação constante das fichas do Município de Viana do Castelo e respetivos Serviços Municipalizados extraídas da aplicação SIIAL da DGAL e reportadas à data da prestação de contas de 2018 e 1º e 2º trimestre de 2019 e, por último informação do cabimento e fundos disponíveis dos Serviços Municipalizados para o corrente ano, e anos 2020 e 2021." A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico atrás transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa, e Cláudia Marinho. **(06) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – HOTI VIANA, SA – ARTº 23º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-"**PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - HOTI VIANA – HOTÉIS, S.A., - ART.º 23.º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa Hoti Viana – Hotéis, S.A., com sede na Avenida D. João II, lote 1.16.02B, Parque das Nações, Lisboa, contribuinte n.º 515 210 137, vai

proceder à construção de uma unidade hoteleira de 4 estrelas (140 quartos), no Parque da Cidade. Para tal, procedeu à aquisição de um terreno destinado a construção urbana, com a área de 8.496,70 m^2, sito na Rua de Argaçosa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6649 da União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3124. Esta aquisição representa um investimento de 1.300.000,00 €, sendo que para as obras de construção o valor ascenderá aos 12.000.000,00 €, e a consequente criação de **35 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor de **84.500,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. **(07)**

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara, e os Vereadores, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga, Hermenegildo Costa, e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.